



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 011/2026

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Cessão de uso gratuita de imóvel público municipal destinado à implantação e funcionamento do Polo Base de Saúde Indígena Tipo I.

1. 2 DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Não há equipe técnica formalmente designada

2. DIRETRIZES QUE NORTEARÃO ESTE ETP

Cessão de uso, a título gratuito, de imóvel pertencente ao Município de Rondolândia/MT, localizado na MT 313 km 15 antigo predio da Escola Municipal Joana Alves de Oliveira, destinado a implantação e funcionamento do Polo Base de Saúde Indígena Tipo I, visando fortalecer a assistência à saúde das comunidades indígenas atendidas pela Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI), será disciplinada através das normativas:

- Lei nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- Decreto nº 243, de 03 de janeiro de 2024, que dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 14.133/2021.
- Decreto nº 319 de 2024 do município.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade demonstrar a necessidade e a viabilidade da cessão gratuita de uso do imóvel pertencente ao Município de Rondolândia/MT, localizado na Rodovia MT-313, Km 15, correspondente ao antigo prédio da Escola Municipal Joana Alves de Oliveira, para instalação e funcionamento do Polo Base de Saúde Indígena Tipo I.

A Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI), por intermédio do Distrito Sanitário Especial Indígena (DSEI) competente, necessita de infraestrutura física adequada para apoiar a execução das ações de atenção primária à saúde indígena, proporcionando melhores condições para o desenvolvimento das atividades das Equipes Multidisciplinares de Saúde Indígena.

O imóvel municipal encontra-se desocupado para sua finalidade original, apresentando características físicas e localização compatíveis com a instalação da unidade de saúde, permitindo o adequado atendimento das comunidades indígenas da região.

ÁREA REQUISITANTE

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
SEC. MUN. EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA	GUSTAVO DE SOUSA CAVALCANTE

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CESSÃO



A cessionária deverá:

- ✓ utilizar o imóvel exclusivamente para funcionamento do Polo Base de Saúde Indígena Tipo I;
- ✓ conservar o imóvel em perfeitas condições de uso;
- ✓ realizar a manutenção preventiva e corretiva necessária ao funcionamento da unidade;
- ✓ responsabilizar-se pelas despesas de água, energia elétrica, internet, limpeza, vigilância e demais despesas decorrentes da utilização;
- ✓ não realizar modificações estruturais sem autorização prévia do Município;
- ✓ devolver o imóvel nas condições previstas no Termo de Cessão de Uso, quando encerrada a cessão.

5.0. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Durante a análise da demanda foram avaliadas as seguintes alternativas:

5.1 Construção de nova unidade

Demandaria investimentos elevados, elaboração de projetos, obtenção de licenças e longo prazo para execução, inviabilizando o atendimento da necessidade em tempo oportuno.

5.2 Locação de imóvel particular

Implicaria custos permanentes com aluguel e poderia não atender às necessidades estruturais e de localização exigidas para o funcionamento do Polo Base.

5.3 Utilização de imóvel público existente

Consiste na cessão gratuita de imóvel pertencente ao Município, atualmente disponível, com estrutura física compatível e localização adequada para o atendimento da demanda.

Após análise técnica, verificou-se que esta alternativa apresenta a melhor relação entre economicidade, eficiência e interesse público.

6.0 JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

A utilização do antigo prédio da Escola Municipal Joana Alves de Oliveira apresenta as seguintes vantagens:

- ✓ imóvel pertencente ao patrimônio municipal;
- ✓ inexistência de despesas com locação;
- ✓ estrutura física compatível com a finalidade pretendida;
- ✓ localização estratégica para atendimento das comunidades indígenas;
- ✓ possibilidade de utilização imediata após as adequações eventualmente necessárias;
- ✓ otimização da utilização do patrimônio público.

Diante dessas condições, conclui-se que a cessão gratuita constitui a solução mais adequada para atendimento da necessidade apresentada.

7.0 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



A solução consiste na cessão gratuita de uso do imóvel localizado na Rodovia MT-313, Km 15, antigo prédio da Escola Municipal Joana Alves de Oliveira, em favor da União, por intermédio do Ministério da Saúde, por meio da Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI), representada pelo Distrito Sanitário Especial Indígena (DSEI) competente, para implantação e funcionamento do Polo Base de Saúde Indígena Tipo I.

O imóvel deverá ser utilizado exclusivamente para as atividades relacionadas à assistência à saúde indígena, sendo vedada qualquer destinação diversa daquela prevista no Termo de Cessão de Uso.

8.0 ESTIMATIVA DE CUSTOS

A cessão será realizada a título gratuito. Não haverá desembolso financeiro por parte do município em razão da cessão do imóvel.

As despesas decorrentes da utilização, manutenção e funcionamento da unidade serão suportadas pela cessionária, conforme disciplinado no termo de cessão de uso.

9.0 BENEFÍCIOS ESPERADOS

A implantação do polo base de saúde indígena tipo I-povo zoró proporcionará

- ✓ melhoria da qualidade da assistência à saúde indígena;
- ✓ fortalecimento da atenção primária em saúde;
- ✓ melhores condições de trabalho para as Equipes Multidisciplinares de Saúde Indígena;
- ✓ redução do tempo de deslocamento para apoio às aldeias atendidas;
- ✓ melhor utilização do patrimônio público municipal;
- ✓ fortalecimento da cooperação entre os entes federativos.

10.1 RESULTADOS PRETENDIDOS

Atender a demanda e ou necessidades da Administração Pública do Município de Rondolândia-MT, com a continuidade do fluxo de trabalho realizado pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, como também o alcance de metas e ou indicativos, bem como, visam a economicidade a ser obtida pela Administração em relação à contratação dos serviços de forma global, à segurança de contratar empresa habilitada para execução dos serviços de transporte escolar e a significativa contribuição para a diminuição das taxas de evasão, suprimindo uma necessidade básica do educando e proporcionando condições para a permanência e melhor desempenho na escola

- Redução de falhas mecânicas;
- Aumento da vida útil dos veículos;
- Segurança no transporte de alunos;



- Eficiência operacional.

11.1 PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

- ✓ Vistoria técnica do imóvel
- ✓ Elaboração de laudo de avaliação patrimonial
- ✓ Emissão de parecer jurídico
- ✓ Celebração do termo de cessão de uso;

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Após análise técnica, conclui-se que a cessão gratuita do imóvel público municipal se mostra plenamente viável sob os aspectos técnico, administrativo, patrimonial e de interesse público.

A medida permitirá a utilização eficiente de bem público atualmente disponível, contribuirá para o fortalecimento da política pública de saúde indígena e promoverá significativa melhoria na infraestrutura destinada ao atendimento das comunidades indígenas do Município e da região.

13. RESPONSÁVEIS

Rondolândia-MT, 01 de julho de 2026.

Autoridade da área requisitante:

GUSTAVO DE SOUSA CAVALCANTE
Sec. Mun. de Educação, Esporte e Cultura
Decreto nº400/GAB/PMR/2026

Servidor e/ou equipe responsável pela elaboração do TR.

JUSCIELLE BEZERRA SOUZA
Agente Administrativo
Matrícula nº 2706